



| PARECER ÚNICO | | | | |
|---|--|---|---|---------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | SLA nº 2448/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação | VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos | | | |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | Nº DO PROCESSO | | SITUAÇÃO: | |
| Alteração de localização de Reserva Legal | 1370.01.0049137/2022-43 | | Sugestão pelo deferimento | |
| EMPREENDEDOR: Carlos Renato Gurgel | CPF: 891.505.036-34 | | | |
| EMPREENDIMENTO: Fazenda Princesa do Rio Preto | CPF: 891.505.036-34 | | | |
| MUNICÍPIO(S): Unaí/MG | ZONA: Rural | | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): | LAT/Y 16° 48' 14,88" | LONG/X 46° 26' 08,80" | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> X NÃO | |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu | | | |
| UPGRH: SF8 | SUB-BACIA: Rio Preto | | | |
| CÓDIGO | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | | | CLASSE |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | | | 4 |
| G-02-02-1 | Avicultura | | | NP |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Moliver Ambiental LTDA Michele Gonçalves Oliveira | | REGISTRO: CNPJ: 18.509.053/0001-06 CREA nº 235783/D-MG | | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 221832/2022 | | DATA: 30/05/2022 | | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MASP | ASSINATURA | |
| Ledi Maria Gatto Analista Ambiental | | 0365472-0 | Assinado eletronicamente | |
| Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental | | 1364162-6 | Assinado eletronicamente | |
| De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental | | 1332202-9 | Assinado eletronicamente | |
| De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual | | 1138311-4 | Assinado eletronicamente | |



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Princesa do Rio Preto, de propriedade de Carlos Renato Gurgel, possui área total de 1.989,7851 hectares, localizado em zona rural do Município de Unaí, constituído por 02 (duas) matrículas contíguas entre si.

O empreendimento encontra-se em operação, devidamente licenciado, de acordo com a LOC nº 036/2016, conforme processo administrativo nº 13041/2012/001/2014, para as seguintes atividades, de acordo com a DN COPAM nº 74/2004: G-02-10-0 Criação de Bovinos de Corte (Extensivo); G-02-07-0- Bovinocultura de Leite; G-02-08-9 Criação de Equinos; G-02-01-1 Avicultura de Corte e Reprodução e G-02-04-6 Suinocultura (Ciclo Completo).

Para a renovação, considerando a transição da DN 74/2004 para a DN 217/2017, houve alteração de algumas atividades e, atualmente, a renovação será para as seguintes atividades: G-02-02-1 – Avicultura (50 cabeças) e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (1.451,631 hectares).

O empreendimento teve as suas condicionantes acompanhadas em duas oportunidades, pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM NOR, nos anos de 2019 e 2022. Em 2019, foi constatado o descumprimento de condicionantes da LOC nº 036/2016, tendo sido lavrados os Autos de Infração nº 181345/2019 e 181346/2019 e o respectivo Auto de Fiscalização nº 160711/2019.

Em 30/05/2022, o NUCAM NOR realizou novo acompanhamento de condicionantes da LOC 036/2016 e concluiu que não houve nenhuma condicionante descumprida, no período de 2019 até a data da fiscalização. Portanto, atualmente o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório.

A água utilizada na propriedade é oriunda de dois poços tubulares, cujas Portarias de Outorga nº 0701878/2019 e 0701880/2019 estão válidas até 20/12/2022.

A reserva legal do empreendimento está devidamente regularizada e o empreendimento está inscrito no CAR.

Não houve ampliação e nem alterações no empreendimento no período de vigência da LOC nº 036/2016.

Considerando que todos os impactos e medidas mitigadoras foram suficientemente relatados no processo anterior, que deu origem à LOC nº 036/2016, e que não há novos impactos a serem considerados nesta renovação, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação para o empreendimento Fazenda Princesa do Rio Preto de propriedade de Carlos Renato Gurgel.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento opera suas atividades através da Licença de Operação Corretiva – LOC – nº 036/2016 (P.A. COPAM nº 13041/2012/001/2014), com vencimento em 20 de dezembro de 2022.

Em 22/05/2022 o empreendedor formalizou o Processo nº 2448/2022, de Renovação da Licença de Operação. Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento são: G-02-02-1 – Avicultura (50 cabeças) e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (1.451,631 hectares).

Pelos critérios da DN COPAM nº 217/2017, o empreendimento está enquadrado na classe 4 e possui porte grande. Por se tratar de uma Renovação de Licença de Operação, não há previsão de aplicação dos critérios locacionais, conforme art. 9º, § 2º, da DN COPAM nº 217/2017.

Em 2019, o Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Noroeste, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2019, realizou o acompanhamento do cumprimento de condicionantes da LOC nº 036/2016. Após coleta de dados e análises de informações junto ao processo físico, concluiu-se que houve descumprimento de condicionantes, tendo sido lavrados os Autos de Fiscalização – AF nº 160711/2019 e de Infração - AI nº 181345/2019 e AI nº 181346/2019.

Em 30/05/2022 foi realizado novo acompanhamento de condicionantes pelo NUCAM-NOR, por meio do Auto de Fiscalização nº 221832/2022, onde se concluiu que não houve condicionante descumprida, no período de 2019 até a data da fiscalização e, portanto, atualmente o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório.

Foram solicitadas algumas informações complementares em 13/07/2022, que foram atendidas em 08/09/2022, tornando possível a conclusão da análise do presente processo.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O acesso ao empreendimento se dá através da BR 251 sentido Unaí – Paracatu, por 27,32 km, a esquerda no trevo para Bonfinópolis de Minas, por mais 34,63 km, depois a direita na estrada conhecida como “Estrada Entre – Ribeiros”, segue por esta por mais 10,9 km, e posteriormente a esquerda por mais 11,86 km.

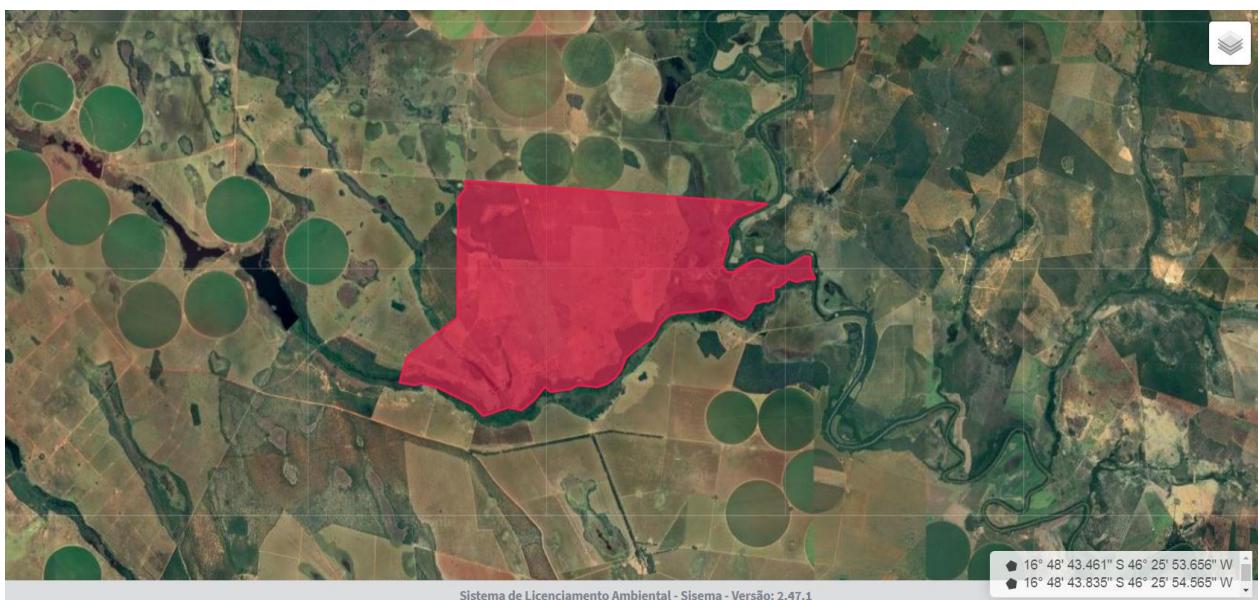


Figura 1. Delimitação do empreendimento. Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental, SLA.

A área total do empreendimento de acordo com a base cartográfica digital é de 1.991,6967 hectares. A Tabela 1 representa o uso e ocupação do solo no empreendimento

Tabela 1. Uso e ocupação do solo

| USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | ÁREA (HA) |
|-------------------------|-------------------|
| Represas | 10,5218 |
| APP Antropizada | 11,7433 |
| Reserva Legal (com APP) | 490,3208 |
| Pastagem | 1441,5548 |
| Estradas | 9,7558 |
| Sede | 4,8254 |
| Rede elétrica | 2,300 |
| Alagado | 18,9311 |
| Total | 1.991,6967 |

O empreendimento desenvolve como atividade principal a pecuária de corte extensivo, pelo sistema de piquete rotacionado, sem irrigação. A área de pastagem



ocupa 1.452,7750 hectares, distribuídos em 121 piquetes de diferentes tamanhos. Ao todo são em média 2.000 cabeças de animais em engorda por ciclo.

A raça de bovinos criada no empreendimento é exclusivamente nelore. A principal fonte alimentar do rebanho são as pastagens, observando-se na propriedade as seguintes espécies forrageiras: *Brachiaria brizantha* (Braquiário), *Brachiaria umidicola* e *Andropogon* sp.

O sistema de pastejo é rotacionado em pastagens com bebedouros, entretanto, não há um esquema pré-definido de rotação, que é realizada observando-se a altura dos capins. As operações triviais da atividade são realizadas por apenas um funcionário.

A atividade de avicultura, atualmente, é utilizada no empreendimento para o consumo do proprietário e funcionários do empreendimento.

A infraestrutura da fazenda é composta por alojamento, casas de colono, casa sede, galpão de armazenamento, galpão de máquinas e equipamentos, lavador de máquinas e equipamentos, refeitório e curral.

A cobertura vegetal natural da área de influência do empreendimento é constituída por remanescentes de cerrado, com predominância do cerrado sentido restrito com seus subtipos.

O empreendedor apresentou solicitação de dispensa total do Programa de Educação Ambiental - PEA, exigido pela Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017. Após análise das justificativas apresentadas para a dispensa, conclui-se que o empreendimento não possui quantitativo de público interno e externo que justifique a elaboração do PEA nos termos da DN COPAM nº 214/2017. Esta solicitação foi deferida através do Ofício 346, documento SEI N° 50896502 de 08/09/2022.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A Fazenda Princesa do Rio Preto possui 04 pequenas barragens, devidamente outorgadas (Portarias de outorga 446/2017, 447/2017, 448/2017, 449/2017). No entanto, não são realizados quaisquer tipos de captações. Estas outorgas de paisagismo foram concedidas em 02/02/2017, com validade até 20/12/2022.

A água utilizada na propriedade é oriunda de dois poços artesianos, cujas Portarias de outorgas nº 0701878/2019 e 0701880/2019 estão válidas até 20/12/2022.

Ressalta-se que os barramentos foram construídos antes do marco regulatório de 22 de julho de 2008, sendo comprovado, através de imagens de satélite, o uso antrópico consolidado da área. A propriedade não faz abastecimento de recursos hídricos da concessionária local.



3.1. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Nesta fase de revalidação não haverá novas intervenções ambientais. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, para que o mesmo analise a viabilidade socioeconômica e ambiental.

3.2 Reserva Legal, CAR e Área de Preservação Permanente

A Fazenda Princesa do Rio Preto possui área total de 1.991,6967 hectares, registrada nas Matrículas nº 32.306 e 32.307, oriundas da matrícula nº 17.722 que possuía uma área de 3.167,0000 hectares e foi desmembrada em três áreas. Originalmente, a matrícula nº 17.722 possuía reserva averbada não inferior a 20% da área total do empreendimento, ou seja, 633,4 hectares. No entanto, em razão da averbação ser de 1988, e atualmente uma parte estar desprovida de vegetação, foi proposta alteração de localização da reserva legal em áreas vegetadas dentro do empreendimento. Para isso, o empreendedor formalizou o processo SEI nº 1370.01.0049137/2022-43.

O empreendedor comprovou, por meio de imagens de satélite, que as sobreditas áreas de reserva legal averbadas foram desmatadas em momento anterior ao marco legal do uso antrópico consolidado, ou seja, antes de 22/07/2008, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ressalta-se que, da reserva legal originalmente averbada, uma parte (143,5346 hectares) encontra-se em imóvel do confrontante ao empreendimento, na matrícula nº 21.162.

A proposta de alteração da localização da reserva legal comprehende 276,4551 hectares, na matrícula nº 32.306, e 213,8657 hectares, na matrícula nº 32.307, totalizando 490,3208 hectares, correspondente a 24,61% da área do empreendimento. Ressalta-se que estão incluídas no cômputo algumas áreas de APP. A Figura 2 mostra o mapa georreferenciado com as áreas de reserva legal aprovadas neste processo.

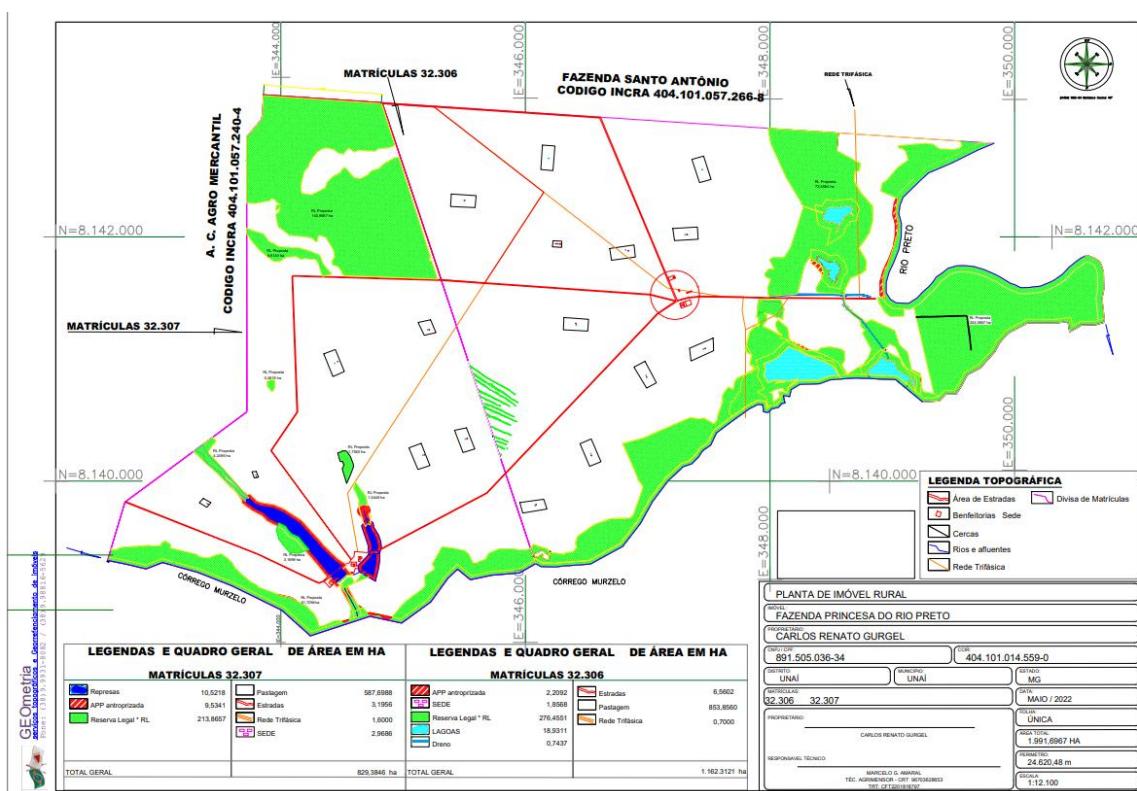


Figura 2. Mapa georreferenciado do empreendimento constando a proposta de alteração da reserva legal. Fonte: Processo SEI nº 1370.01.0049137/2022-43.

O empreendimento está registrado no CAR sob o nº MG-3170404-7301.96D1.18A3.4255.8D68.D3D6.6446.DF27. Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com as áreas do mapa da propriedade juntado aos autos.

Tendo em vista que houve intervenções em 10,5218 hectares de área de preservação permanente, para instalação dos 04 (quatro) barramentos presentes na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para regularização da área observou-se imagens de Google Earth Pro, de 08/04/2003, onde já se encontravam instalados os barramentos em questão, comprovando que no marco legal em 22/07/2008 os barramentos já haviam sido construídos, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

Para fins de regularização das Áreas de Preservação Permanentes - APPs dos barramentos, de acordo com o inciso III, do Art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as APPs em torno de reservatório d'água artificiais decorrentes de barramento de cursos d'água naturais serão definidas na licença ambiental do



empreendimento. No caso vertente, por se tratar de barramentos com áreas de menores que 20 hectares, fica definida a APP de 30 metros, medidos a partir da cota máxima, em torno dos reservatórios.

Com relação as outras APPs do empreendimento, foram identificadas pela consultoria 15 glebas que necessitam de recuperação, totalizando 11,675 hectares. As áreas foram antropizadas com atividades agrossilvipastoris e se localizam nas APPs dos barramentos e do Rio Preto.

Para recuperação foi apresentado um PTRF que propõe medidas de recuperação por reconstituição da flora em sua maioria e algumas áreas por meio de acompanhamento da regeneração natural, baseando-se nas características de solo, topografia, clima e vegetação natural do local, resguardando as peculiaridades quanto à forma (composição florística e estrutura fitossociológica) e função (potencial de utilização para agricultura, capacidade de abrigar a fauna, proteção de mananciais e solo, aspectos cênicos, etc).

O projeto será feito em 2 anos, com o plantio de 2.580,50 mudas/ano. No entanto, ressalta-se que o cronograma deverá ser ajustado para o mínimo de 5 anos, para que haja tempo de monitoramento suficiente afim de garantir a efetividade da recuperação.

4. Compensações

Como determinação da Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelecido em seu artigo 36, que trata da compensação ambiental realizada pelos empreendimento sujeitos à EIA/RIMA em favorecimento de unidades de conservação de proteção integral, foi incluída no Anexo I do Parecer Único nº 123392/2016 a condicionante nº 06, onde foi solicitado o protocolo da compensação ambiental do empreendimento na Gerência de Compensação Ambiental do IEF.

A compensação ambiental foi aprovada na Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB. Foi assinado o Termo de Compromisso IEF/GCARF - COMP SNUC nº 40823090/2022, datado de 14/01/2022, tendo sido o mesmo quitado por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAIA Nº 4500495758868, de 20/01/2022.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Compactação do solo: presença de gado nos piquetes.

Medida(s) mitigadora(s): realizar o correto manejo dos animais nos piquetes; uso de maquinário corretamente dimensionado, correto número de unidade animal por unidade de área.

Erosão solo: ocorre em áreas desnudas presente nos piquetes



Medida(s) mitigadora(s): Aplicação das técnicas de manejo e conservação do solo, como a instalação e manutenção de curvas de nível.

Geração de efluentes líquidos oleosos: devido aos óleos e lubrificantes oriundos da lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas e do ponto de abastecimento e lavador.

Medidas mitigadora(s): destinar adequadamente filtros, estopas. Utilizar local adequado para a lavagem de máquinas, caneletas direcionais para a caixa separadora de água e óleo em locais de lavagem e manutenção de máquinas e veículos. Em operação caixa separadora de água e óleo é instalada conforme ABNT NBR 14605-2/2009 que trata sobre sistema de drenagem oleosa. O material é recolhido periodicamente e armazenado junto aos resíduos contaminados por óleo e coletados por empresa especializada.

Assoreamento de cursos d'água: ocasionado em virtude do carreamento de sólidos.

Medidas mitigadora(s): correta preservação das APP's e manejo adequado do solo.

Geração de resíduos sólidos: devido ao lixo gerado por residentes, o descarte inadequado das embalagens e insumos empregados na atividade agropecuária, sucatas entre outros.

Medidas mitigadora(s): os resíduos sólidos de características domiciliares gerados no empreendimento deverão ser separados em função de sua natureza e acondicionado de forma adequada, os resíduos passíveis de reciclagens deverão ser destinados para o mesmo e os não passíveis destinados para locais adequados.

Emissão de material particulado (poeira e fuligem): funcionamento e movimentação de veículos nas estradas internas da propriedade.

Medidas mitigadora(s): manter as máquinas agrícolas com a regulagem do motor conforme orientação do fabricante.

Geração de efluentes sanitário: devido ao esgoto gerado na residência.

Medidas mitigadora(s): fossa séptica interligada ao sistema de descarga dos efluentes.

Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos: Estradas internas da propriedade.

Medidas mitigadora(s): Redução da velocidade de deslocamentos transporte de carga com o peso correto.

Afugentamento da fauna: devido à retirada de vegetação e movimentação de máquinas.

Medidas mitigadora(s): permanência da vegetação nas áreas de preservação permanente e de reserva legal para abrigar a fauna interligada.



Alteração da paisagem local: mudança da vegetação nativa pelos pastos utilizados na atividade de pecuária.

Medidas mitigadora(s): Preservar as áreas de APP e Reserva Legal; aplicar técnicas de manejo e conservação do solo.

Efluentes sanitários e resíduos sólidos: Os efluentes sanitários gerados no Empreendimento são direcionados para fossas sépticas, interligadas a sumidouros para disposição final do efluente tratado, conforme a NBR-ABNT 7.229/93 e a NBR-ABNT 13.969/97.

Medidas mitigadoras: É realizada, a retirada do lodo e destinada a local de descarte indicado pelo prestador de serviços especializado que é contratado para a operação, sempre que necessário.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

6.1. Cumprimento das Condicionantes da Licença LOC nº 036/2016

Em 2019, o Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Noroeste, em atendimento ao Plano anual de Fiscalização – PAF 2019, incluiu em suas demandas para acompanhamento do cumprimento de condicionantes a LOC nº 036/2016. Após coleta de dados e análises de informações junto ao processo físico, concluiu-se que houve descumprimento de condicionantes, tendo sido lavrados os Autos de Fiscalização – AF nº 160711/2019 e de Infração - AI nº 181345/2019 e AI nº 181346/2019.

Em 30/05/2022, foi realizado novo acompanhamento de condicionantes pelo NUCAM-NOR por meio do Auto de Fiscalização nº 221832/2022, onde se concluiu que não houve condicionante descumpriida, no período de 2019 até a data da fiscalização e, portanto, atualmente o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório.

Baseada na coleta de dados junto ao processo físico e nas informações recebidas, seguem as conclusões para as condicionantes aprovadas:

CONDICIONANTE 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II (**PRAZO:** Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. Os últimos relatórios analisados são referentes aos protocolos nº R0000071/2021 e Recibo Eletrônico de Protocolo - 39699546.

CONDICIONANTE 2: Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. (**PRAZO:** Durante a vigência da licença).



Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, relatório técnico-fotográfico registrando a disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os comprovantes de destinação dos mesmos, conforme Recibos Eletrônicos de Protocolo - 45769274 e 45769276.

CONDICIONANTE 3: Apresentar Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução e ART, a ser realizado para o público interno e externo do empreendimento. (**PRAZO:** 120 dias).

Condicionante descumprida. O empreendedor foi devidamente autuado por não ter apresentado o programa dentro do prazo estabelecido. Intempestivamente, o empreendedor apresentou o programa que trata a condicionante no dia 11/12/2020, conforme protocolo nº R0153037/2020.

CONDICIONANTE 4: Apresentar anualmente relatórios consolidados, discutidos e conclusivos, comprovando a execução dos programas, projetos e planos apresentados. (**PRAZO:** Durante a vigência da licença).

Condicionante descumprida. Na ocasião do primeiro acompanhamento das condicionantes em 2019, o empreendedor não vinha apresentando os relatórios, o que motivou a autuação. No entanto, posteriormente, o empreendedor vem apresentando os relatórios anuais que compõem a condicionante, conforme protocolos nº R0000076/2021 e Recibo Eletrônico de Protocolo - 39699546.

CONDICIONANTE 5: Destinar adequadamente os resíduos relacionados à saúde animal (embalagens de remédios e outros produtos veterinários), conforme preconiza a Resolução RDC nº 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. (**PRAZO:** Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, um relatório técnico fotográfico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 45769274.

CONDICIONANTE 6: Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. (**PRAZO:** 30 dias).

Condicionante cumprida. O empreendedor protocolou, tempestivamente, o processo que trata a condicionante, conforme protocolo nº R0083154/2017.

CONDICIONANTE 7: Apresentar Programa específico para monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e migratória da fauna, constantes na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444/2014 e 445/2014 e Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010, com Anotação de Responsabilidade Técnica dos Responsáveis. (**PRAZO:** 120 dias).

Condicionante cumprida.

CONDICIONANTE 8: Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o



acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. (**PRAZO:** Durante a vigência da licença).

Condicionante vem sendo cumprida.

6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

As condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de automonitoramento que foram propostos para o funcionamento das atividades do empreendimento, visando atender aos padrões exigidos para o empreendimento quanto à prevenção, controle e mitigação de impactos ambientais, vêm sendo colocados em prática. Com base nos dados apresentados durante a vigência da licença de operação do empreendimento e o que foi observado em vistoria remota, é possível avaliar que o empreendimento apresenta um desempenho ambiental satisfatório e que vem cumprindo as determinações das condicionantes propostas na sua licença.

- Manejo e conservação de solos

São realizadas manutenções periódicas nas estradas e carreadores; são utilizadas medidas preventivas de controle de erosões através de curvas de níveis e bacias de contenções;

- Destinação dos resíduos sólidos

É realizada a coleta seletiva de resíduos, e estes são separados e encaminhados para destinação correta. As embalagens vazias de defensivos armazenados são levadas a empresas especializadas; as embalagens de lubrificante são entregues junto com o óleo usado conforme o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado.

- Efluentes sanitários

Existem fossas sépticas em todas as instalações sanitárias.

- Destinação das embalagens vazias de agrotóxicos

As embalagens vazias de produtos agroquímicos são armazenadas em locais próprios e destinadas para empresas especializadas.

- Condições de conservação das vegetações

As áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade encontram-se bem conservadas e preservadas.

- Monitoramento da fauna

Foram realizadas campanhas durante o período da licença de operação, conforme proposto no cronograma do Programa de Monitoramento de fauna. Os monitoramentos foram executados com objetivo de verificar os efeitos diretos e indiretos da atividade sobre a fauna em sua área de influência durante a fase de



operação do empreendimento, utilizando sítios pré-definidos para estabelecimento de pontos amostrais, com uso de métodos científicos de monitoramento. Foi apresentado novo Cronograma de Monitoramento para continuidade do acompanhamento durante o presente licenciamento, porém se faz necessário atualizar o referido programa que será condicionado no Anexo I.

6.3 Programas e/ou Projetos em execução

- Programa de Conservação de Água e Solo;
- Programa de Destinação de Animais Mortos
- Programa de controle de vetores e medidas.
- Destinação de efluentes das atividades e efluentes sanitários

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 2448/2022.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.2 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Verifica-se que, durante a vigência da licença de operação, o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 83, anexo I, código 105, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 181345/2019; pela infração prevista no art. 112, anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 181346/2019; cujas penalidades se tornaram definitivas. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em quatro anos, nos termos do art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas - SUPRAM NOR sugere o deferimento desta Licença na fase de Renovação da Licença de Operação para o empreendimento Fazenda Princesa do Rio Preto, pertencente a Carlos Renato Gurgel, para as atividades “Avicultura (50 cabeças) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (1.451,631 hectares)”, no município de Unaí/ MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento Fazenda Princesa do Rio Preto.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para o empreendimento Fazenda Princesa do Rio Preto



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do empreendimento Fazenda Princesa do Rio preto

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. | Durante a vigência da licença |
| 04 | Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. | Durante a vigência da licença |
| 05 | Apresentar novo Programa de Monitoramento de Fauna, conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico www.semad.mg.gov.br , com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR. | 120 dias |
| 06 | Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterramento em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. | Durante a vigência da licença |
| 07 | Apresentar novo cronograma executivo para o PTRF, com acompanhamentos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contendo ações efetivas e prazo de monitoramento. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR. | 120 dias |
| 08 | Comprovar a averbação da reserva legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, conforme o Termo de Compromisso nº 55176441/2022. | 30 dias após a averbação |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento Fazenda Princesa do Rio Preto.

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Saída das caixas separadoras de água e óleo | Materiais sedimentáveis; Sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes | <u>Anualmente</u> |

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 292/2022

Unaí, 08 de novembro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2448/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 55904099

| | | | |
|---|--|--------------|----------------|
| PA COPAM Nº: 0000/0000/000/0000 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDERDOR: | Carlos Renato Gurgel | CNPJ: | 891.505.036-34 |
| EMPREENDIMENTO: | Nome do empreendimento | CNPJ: | 891.505.036-34 |
| MUNICÍPIO(S): | Fazenda Princesa do Rio Preto | ZONA: | Rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional (quando não incidente nenhum dos critérios)

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|--|---------------|----------------------------|
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | 4 | 0 |
| G-02-02-1 | Avicultura | NP | |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | |
|--|---------------------|-------------------|
| Moliver Ambiental LTDA/Michele Gonçalves Oliveira | CREA nº 235783/D-MG | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Ledi Maria Gatto Analista Ambiental | 0365472-0 | |
| Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental | 1364162-6 | |
| De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1332202-9 | |
| De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual | 1138311-4 | |



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor(a)**, em 08/11/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 08/11/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55902867** e o código CRC **FB892A46**.